



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso : Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-X-1924, têm 40 por cento do abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 28:067 — Autoriza o Governo a subsidiar a construção do monumento a D. Gualdim Pais, na cidade de Tomar.

Decreto n.º 28:068 — Abre um crédito destinado a despesas de transportes fornecidos aos membros de comissões nomeadas para a apresentação de quaisquer trabalhos de estudo de ramos de serviço de administração pública e bem assim aos funcionários por elas requisitados.

Decreto n.º 28:069 — Abre um crédito destinado a despesas com transportes do serviço marítimo aduaneiro.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 28:070 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a despesas com os serviços de investigação policial no Departamento Marítimo do Centro.

Decreto n.º 28:071 — Abre um crédito para reforço da dotação destinada à continuação da construção do aviso *João de Lisboa* — material não especificado.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 28:072 — Autoriza a Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve a celebrar o contrato com a firma E. Pinto Basto & C., Limitada, para o fornecimento de dois cabrestantes destinados à manobra de vagões no porto de Vila Real de Santo António.

Decreto n.º 28:073 — Autoriza a Administração Geral do Porto de Lisboa a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo a fim de adquirir um navio de salvação.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 28:074 — Autoriza o pagamento de horas extraordinárias ao pessoal docente do Instituto Industrial de Lisboa respeitantes ao mês de Dezembro de 1936.

Decreto n.º 28:075 — Autoriza o Instituto para a Alta Cultura a despendar a totalidade de várias verbas inscritas no orçamento.

Decreto n.º 28:076 — Abre um crédito destinado ao pagamento das despesas com a instalação eléctrica nas novas dependências da Escola Industrial e Comercial João Vaz, em Setúbal.

Decreto n.º 28:077 — Abre um crédito destinado a abonos de pessoal contratado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e Instituto Português de Oncologia.

Decretos n.ºs 28:078 e 28:079 — Abrem créditos destinados a reforçar várias dotações orçamentais.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 28:080 — Autoriza a transferência de uma verba inserida no orçamento a fim de ocorrer às despesas com o aluguer de uma nova casa para a 1.ª Circunscrição Industrial do Porto.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto-lei n.º 28:067

A Associação dos Amigos do Monumento a D. Gualdim Pais tomou a iniciativa da construção por subscrição pública, em uma praça da cidade de Tomar, de um monumento àquele guerreiro, companheiro de armas de D. Afonso Henriques. Não conseguindo porém reunir toda a soma precisa, pediu o auxílio do Governo para que pudesse levar a cabo tam patriótica iniciativa, que, demais, tem elevado sentido nacionalista. Consistia o auxílio solicitado na oferta, por parte do Governo, do bronze necessário para a fundição da estátua, e a este pedido se acedeu há anos, com a condição de mostrar a Associação referida possuir meios para satisfazer todas as outras despesas.

Todavia, não devendo impor-se ao Arsenal do Exército a cessão gratuita do bronze, julga-se mais de harmonia com os bons princípios administrativos conceder um subsídio equivalente ao preço do metal necessário para a fundição da estátua.

Ao mesmo tempo assegura-se a reversão para o Tesouro do subsídio concedido no caso de a Associação dos Amigos do Monumento não concluir a obra.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo, pelo Ministério das Finanças, a subsidiar a construção do monumento a D. Gualdim Pais, na cidade de Tomar, com a soma de 9.000\$, destinada a custear a despesa com a compra do bronze para a fundição do referido monumento.

Art. 2.º O subsídio fixado no artigo 1.º será entregue à Associação dos Amigos do Monumento a D. Gualdim Pais.

§ único. A Associação obrigar-se-á, em auto a lavrar na Direcção Geral da Fazenda Pública, a aprontar o monumento no prazo de seis meses a contar da publicação dêste decreto, revertendo para o Tesouro a importância do subsídio concedido pelo Estado na falta de cumprimento da obrigação assumida.

Art. 3.º É o Governo autorizado, pelo Ministério das Finanças, a inscrever no Orçamento Geral do Estado para o corrente ano a verba necessária para pagamento do subsídio a que se refere este diploma.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1937. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches —

Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:070

Decreto n.º 28:068

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 2.000\$, destinado a despesas de transportes fornecidos aos membros de comissões nomeadas para a apresentação de quaisquer trabalhos de estudo de ramos de serviço de administração pública e bem assim aos funcionários por elas requisitados, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 2.000\$ inscrita na alínea b) do n.º 3) do artigo 159.º, capítulo 11.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 2.000\$ na verba de 160.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 39.º, capítulo 3.º, do referido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar.*

Decreto n.º 28:069

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 8.500\$, destinado a despesas com transportes do serviço marítimo aduaneiro, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 3.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 331.º, capítulo 16.º, do orçamento do referido Ministério decretado para o ano económico de 1937.

Art. 2.º É anulada a importância de 8.500\$ na verba de 300.000\$ inscrita no n.º 3) do artigo 329.º, capítulo 16.º, do orçamento mencionado no artigo 1.º do presente decreto.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar.*

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 4.500\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 10.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1937, no capítulo 6.º «Direcção Geral da Marinha — Departamentos marítimos», artigo 259.º «Encargos administrativos», n.º 3) «Despesas com os serviços de investigação policial no Departamento Marítimo do Centro».

Art. 2.º São anuladas as quantias de 2.000\$, 1.000\$ e 1.500\$ respectivamente na verba de 3.000\$ inscrita no artigo 255.º «Despesas de higiene, saúde e conforto», n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização — Departamento Marítimo do Centro», e nas de 2.000\$ e 2.400\$ inscritas no artigo 257.º «Diversos serviços», n.º 3) «Aluguer de embarcações», alínea a) «Polícia marítima de Lisboa» e alínea b) «Capitanias e delegações do Departamento Marítimo do Centro», todas do mesmo orçamento e capítulo.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

Decreto n.º 28:071

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 50.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 100.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1937, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção das Construções Navais», artigo 81.º «Construções e obras novas», n.º 1) «Continuação da construção do aviso *João de Lisboa*», alínea h) «Material não especificado».

Art. 2.º É anulada a quantia de 50.000\$ na verba de 500.000\$ inscrita no mesmo orçamento, capítulo 10.º,